



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10/06/2021

Ata nº 42/2021

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Sergio Gonçalves Neto, Tassiro Astrogildo Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Wilton Hocsmann. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 41/2021, de 08/06/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos apreciar os relatos dos vogais, Juliano Bragatto Abadie e Maurício Farias Cardoso, na sequência o vogal Juliano Bragatto Abadie saudou a todos e começou a relatar: "MEDIDA ADMINISTRATIVA: CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO EMPRESA JULIO CESAR LUMERTZ PROTOCOLO Nº 20/002.970-6 I - RELATÓRIO: Tratam os autos de cancelamento de ato de alteração de dados arquivado nesta Junta de Comércio após a extinção da empresa. Em conformidade com o relatório anexo, o empresário Júlio César Lumertz, arquivou, neste órgão de registro, sua inscrição da Empresa Individual em 26/01/1986, tendo recebido o NIRE 4 3 1 0125690-1. Em 25-08-1987, sob o número 878743, o empresário arquivou ato de extinção; e em 03-03-1989, sob o número 942250, o empresário arquivou ato de alteração de dados. Diante disto, a Junta Comercial encaminhou correspondência à empresa, noticiando a irregularidade detectada. O "AR" retornou negativo, posto que não existe o numeral informado. Não houve manifestação por parte do empresário. É o relatório. II – VOTO: A extinção da firma individual ou de sociedade mercantil é o término da sua existência; é o perecimento da organização ditada pela desvinculação dos elementos humanos e materiais que dela faziam parte. É quando o empresário decide pela não continuidade da empresa, o que acarreta na sua baixa perante as Juntas Comerciais. Arquivar atos após a opção pela descontinuidade da atividade empresarial é incorrer em descompasso com a lógica do processo de encerramento da empresa. Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Processo nº20/002.970-6 Página 2 Ainda que o "AR" tenha retornado informando a inexistência do número predial do empresário ou de que o endereço é desconhecido, em consulta realizada no sistema de consulta de empresas da REDESIM, bem como no sistema de consulta da Receita Federal, o cadastro da empresa ora em exame consta como "baixada", corroborando o fato de que a empresa não mais está exercendo atividade empresarial. Portanto, à vista dos argumentos apresentados, não há como se chegar a outra conclusão que não seja a de que o ato arquivado após a extinção deva ser cancelado. Ante o exposto, voto pelo cancelamento do ato arquivado sob número 942250, de 03-03-1989. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 04 de Junho de 2021. Juliano Bragatto Abadie Vogal da 3ª Turma da JUCIS/RS Relator. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Maurício Farias Cardoso saudou a todos e começou relatar: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RS PRESIDENTE SRA LAUREN DE VARGAS MOMBACK DEMAIS AUTORIDADES, COLEGAS VOGAIS PROTOCOLO 21/120.134-1 EMPRESA: COOPERNOVA, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO LTDA NIRE: 43400091521 CNPJ: 07.340.333/0001-



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

09 ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS FATOS: Trata-se de Recurso ao Plenário interposto pelo Presidente da COOPERNOVA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO LTDA, em que alega ter apresentado para arquivamento uma ata de reunião do Conselho de Administração onde deliberam sobre (a) pedidos de afastamento dos membros do Conselho de Administração; (b) deliberação sobre a recomposição dos cargos vagos; e (c) regularização do QSA – Quadro de Sócios e Administradores junto ao CNPJ. No expediente, foi protocolizado sob o nº 21/071.991-5, foi lançada exigência em razão do disposto no art. 39, parágrafo único, da Lei 5.764/1971, que diz que é da competência das AGO e AGEs a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização e que, ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em seu pedido de reconsideração, o recorrente argumenta que em nenhum momento foi desrespeitado o art. 39 da Lei 5.764/1971, na medida em que o mesmo se aplica às hipóteses de ocorrência de destituição que afete a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade. No caso em tela não se trata de destituição mas afastamento voluntário de uma parte dos membros do Conselho de Administração e que também não se trata de novas eleições, mas de uma recomposição entre os membros remanescentes, de acordo com as suas disponibilidades, conforme previsão estatutária. A analista, não convencida com os argumentos apresentados, indeferiu o expediente protocolizado sob o nº 21/071.991-5 no dia 31/03/2021. Não concordando com o indeferimento, a COOPERNOVA interpôs recurso ao plenário trazendo maiores e melhores esclarecimentos. Informam que diferentemente do Conselho Fiscal, a Lei não estabelece limites de cargos e/ou de componentes no Conselho de Administração, devendo prevalecer a composição e limites constantes no Estatuto Social, aprovado pelos cooperados e devidamente arquivado na Junta Comercial, o protocolo 19/127.624-3 de 29/03/2019. Afirma que o art. 39 da Lei 5.764/71 determina que é da competência das AGO e AGE a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização. Destaca que o ato apresentado a registro refere a pedidos de afastamento, portanto, não se trata de destituições. Que destituição é aplicada por decisão de Assembleia Geral sobre ação individual e/ou conjunta que a tenha motivado, diferentemente de um pedido de afastamento apresentado por motivos pessoais de forma voluntária. Informam também, que não se trata de eleição de novos integrantes, mas sim de uma recomposição entre os membros remanescentes, situação prevista no parágrafo 2º do art. 43 do Estatuto Social da COOPERNOVA. Diz que tal procedimento está previsto exatamente para a situação que se apresenta, de forma a evitar despesas e dar agilidade na regularização e representação da entidade. Informa que, em situação semelhante na data de 28/02/2020, quando um dos integrantes do Conselho de Administração solicitou o seu desligamento do quadro social, permanecendo vago o cargo de segundo tesoureiro. Este ato, conforme se verifica no histórico da Cooperativa, foi arquivado sob o nº 7329377, em 17/09/2020, e, de fato, traz situação análoga. Diz que os dois primeiros pontos de pauta da reunião tratam dos pedidos de afastamento de alguns integrantes do Conselho de Administração e da recomposição dos cargos entre os membros remanescentes, que o terceiro ponto advém da necessidade de regularizar o quadro de sócios e administradores. E que ao efetivar o registro do ato correspondente à última eleição (Gestão 2019/2023) a Junta Comercial diligenciou, provavelmente no DBE, no sentido de que não era para informar os novos eleitos, que compunham o Comitê Técnico do Conselho de Administração, os quais, neste momento, são os remanescentes que assumiram os cargos necessários no Conselho de Administração. Em suas considerações finais, diz que o Estatuto Social considera todos os eleitos integrantes do Conselho de Administração, distinguindo apenas os que integram a diretoria daqueles que integram o comitê técnico, mas que todos são membros aptos a ocuparem os cargos no caso de recomposição. Observa-se pelo Estatuto Social arquivado que a Cooperativa tem um Conselho de Administração composto por 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) na Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e Secretária) e 3 (três) no Comitê Técnico. Na ata anteriormente arquivada, pediu afastamento um dos membros do Conselho de Administração, tendo restado 7 (sete). Na ata que a Cooperativa pretende arquivar existem pedidos de afastamento do cargo de Presidente (Cleber Antônio do Nascimento), de Vice-Presidente (José Fernando de Araújo Soares), de uma Tesoureira (Lilian da Silva



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Nunes) e da Secretária (Luciane Haigertt Bordinhão), sendo que o Sr. Cleber Antônio do Nascimento se afasta da presidência, mas manifesta interesse em permanecer no Comitê Técnico. Fica remanescente no Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, o que dispensa a convocação de Assembleia Geral conforme previsto no §2º do artigo 43 do Estatuto Social da Cooperativa. *Parágrafo 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 4 (quatro), deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.* A diretoria foi recomposta por membros remanescentes do Comitê Técnico, Srs. Joaquim Antônio de Souza Goulart passa a ser Presidente, Antônio Assis Berbigier passa a ser Tesoureiro, Estela Mari Senger passa a ser Secretária e Cleber Antônio do Nascimento, que se afasta da presidência, permanece como membro do Comitê Técnico, ficando a Cooperativa com o cargo de Vice-Presidente vago. O artigo 43 do Estatuto estabelece uma ordem de sucessão. Menciona que nos impedimentos poderá haver a recomposição, porém por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. O Presidente vai pelo Vice, o Vice pelo Tesoureiro e assim sucessivamente, incluindo-se "os demais" (Comitê Técnico) e obedecida a ordem dos mais votados. A retirada, a pedido, dos anteriores membros da Diretoria, ocorreu em 1º de março de 2021, data da realização da Reunião do Conselho de Administração. A convocação por uma nova Assembleia para eleição dos membros do Conselho de Administração que concluirão a gestão 2019/2023 deverá ocorrer até o dia 31/03/2021, sob pena da Cooperativa, por sua responsabilidade, ficar irregular. A regularização do Quadro de Sócios e Administradores é condição que se impõe e de fundamental importância para o prosseguimento das atividades da COOPERNOVA – Cooperativa de Produção, Trabalho e Habitação Ltda. A Assessoria Jurídica da JucisRS, na pessoa da Dra. Inês Antunes Dilelio, diante do que foi exposto pelo requerente e considerando haver, no caso concreto, permissivo no Estatuto Social da Cooperativa para que façam a recomposição provisória sem ato convocatório de AGO e/ou AGE, recomenda ser deferido o Recurso ao Plenário. É O RELATO Voto: Em análise do mérito, voto pelo deferimento do registro do ato praticado pela Coopernova – Cooperativa de Produção, Trabalho e Habitação Ltda, pois conforme parecer da assessoria jurídica e com a previsão estatutária de recomposição provisória dos cargos administrativos, entendo não haver necessidade de ato convocatório de AGO e/ou AGE especificamente para recomposição de membros do Conselho de Administração pelo prazo inferior a 90 dias, prazo ao qual o artigo 43 do Estatuto da Coopernova define como limite para que haja eleição de novos membros para o conselho de administração. Porto Alegre, 10 de junho de 2021. Maurício Farias Cardoso Vogal da 2ª turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade com a ressalva do vogal Dennis Koch, que votou pelo provimento do recurso para afastar a exigência da assessoria técnica quanto a recomposição do quadro de conselheiros, de modo a deferir o registro do ato praticado pela Coopernova, Cooperativa de Produção, Trabalho e Habitação Ltda, pelo prazo temporário de vigência de 90 (noventa) dias, nos termos de parecer da assessoria jurídica e do artigo 43 do Estatuto da Cooperativa, na medida em que para tanto não se mostra exigível AGO ou AGE. Outrossim, recomendo que seja lançado o bloqueio no registro da Cooperativa para que, igualmente nos termos do artigo 43 do Estatuto da Cooperativa, proceda, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do dia 31/03/2021, proceda a AGO ou AGE para eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Cooperativa. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral